



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 066/CT/2018

**Assunto:** *Utilização de Laser no tratamento de fissuras mamilares pelo Profissional Enfermeiro.*

**Palavras-chave:** *Enfermagem; Enfermeiro; Fissura Mamilar; Laser.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Existe legislação para que o profissional Enfermeiro possa realizar o procedimento de laserterapia como indicação para traumas mamilares em lactantes. Caso possa realizar esse procedimento para essa prática específica para aconselhamento em amamentação " a laserterapia para tratar fissuras mamilares é aprovada no protocolo clínico recomendado pelo Ministério da Saúde e OMS? Não encontrei nenhuma teoria evidente. Posso atuar mesmo assim com essa prática como consultora em amamentação? Seria esse uma especialidade do médico dermatologista? Adianto que fiquei em dúvida antes de usar essa prática, porém há muitas enfermeiras já atuando com laserterapia na amamentação. Não encontrei nada específico a essa área de amamentação, somente um parecer no Coren/SP que segue abaixo, inclusive informando que para essa técnica deverá ter especialidade em dermatologia.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

O mamilo e a área circundante, como outras áreas da pele, são sujeitas a irritações, inflamações e infecções. A fissura mamilar é uma lesão elementar secundária, porém não é uma ulceração, por não atingir tecidos profundos. A fissura pode ser classificada como uma erosão de espessura parcial, uma solução de continuidade na pele envolvendo a destruição das camadas da epiderme até a camada inferior da derme. No entanto, o European Pressure Ulcer Advisory Panel e o National Pressure Ulcer Advisory Panel aconselham que o termo erosão de espessura parcial não deve ser utilizado para descrever fissura de pele, maceração ou ulceração, por se tratar, sobretudo, de uma categorização elaborada para lesões de pressão. Os tecidos acometidos na fissura são a epiderme e a derme, a parte superior ou mesmo camada



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

inferior da derme. Quanto ao tamanho das fissuras, na prática clínica, a mensuração da lesão em milímetros pode facilitar sua avaliação, visto que a profundidade é de difícil identificação. (CERVELLINI *et al*, 2014)

Outras características da lesão podem contribuir para o diagnóstico da profundidade da fissura mamilar, tais como: a presença de sangramento, exsudato, pus, crostas e mesmo a dor, pois sangramento, crostas ou pus podem indicar o acometimento da derme. Uma fissura inicia-se pelo acometimento de camadas mais superficiais da pele e que, na manutenção do fator causal ou na ausência do tratamento adequado, a lesão aprofunda-se, acometendo demais camadas da pele. Dentre as diversas tentativas de prevenir e tratar fissuras mamilares, temos uma diversidade de protetores mamilares disponíveis. A utilização de pomadas para prevenção ou tratamento da dor e fissuras mamilares também é indicada (CERVELLINI *et al*, 2014).

O termo LASER, acrônimo da expressão inglesa Light Amplification by Stimulated Emission of Radiation (Amplificação da luz por emissão estimulada de radiação, em português) consiste de uma radiação eletromagnética, unidirecional, monocromática, com feixe estreito, propagação paralela e com as ondas dos fótons em fase. O uso da luz LASER Terapêutico de Baixa Intensidade (LBI) ou Low Level Laser Therapy (LLLT), é multidisciplinar, sendo este utilizado por vários profissionais como os Médicos, Dentistas, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Físicos, Biólogos entre outros (GOMES e SCHAPOCHNIK, 2017).

O Laser de Baixa Intensidade (LBI) ou Terapêutico, compreende uma potência até 1Watt (W) ou 0,001 miliWatts (mW), sendo uma radiação (óptica), compõe parte do espectro eletromagnético utilizando uma faixa entre 600nm a 1000nm (nanômetros), ou seja, luz visível (vermelho) e invisível (parte do infravermelho próximo e ultra violeta). O LBI possui uma excelente ação analgésica, anti-inflamatória e cicatrizante, bem como facilita a intervenção terapêutica o mais precocemente possível, promovendo um excelente prognóstico ao paciente (BAPTISTA, 2003; COLOMBO *et al.*, 2013; GOMES e SCHAPOCHNIK, 2017).

O LBI tem crescente aplicação na Enfermagem graças aos efeitos biomoduladores, aumentando o interesse entre os Enfermeiros, principalmente na reparação tecidual, sendo utilizado preventivamente, bioestimulando a reparação em feridas cirúrgicas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ou ainda bioinibindo processos inflamatórios e infecciosos já instalados em feridas crônicas (PINTO et al., 2009; DOS SANTOS et al., 2013).

Considerando a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, artigo 11º, inciso I, alínea “m” determina que incumbe privativamente ao Enfermeiro os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões.

Levando em consideração a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do processo de Enfermagem em ambientes públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem e dá outras providências.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 45 (Deveres) prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 59 (Deveres) somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Parecer nº 009/2014 do COREN/SP, o qual em sua conclusão refere: Considerando-se todo o exposto, conclui-se que a realização do procedimento com LBI poderá ser executada pelo Enfermeiro, no contexto de uma abordagem multiprofissional, desde que capacitado em cursos específicos, reconhecidos e em instituições regulamentadas. O uso do LBI visa à reparação tecidual, como terapia adjuvante no tratamento de feridas agudas e crônicas, em tecidos moles e ósseos e ainda na prevenção de complicações decorrentes de alterações inflamatórias ou inibição de processos dolorosos agudos e crônicos. Recomenda-se que sejam estabelecidos protocolos específicos, a fim de evidenciar a forma de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

aplicação, tipo de laser, comprimento de onda, dose, periodicidade, tempo de tratamento, avaliação inicial com registros fotográficos e previsão de tratamento.

Considerando o Parecer COREN/SP nº 004/2016 que apresenta a seguinte conclusão: Assim, frente ao exposto observa-se que os procedimentos executados ou prescritos pelo Enfermeiro devem sempre ter respaldos em evidências científicas para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem. Analisando a solicitação feita pelo profissional à luz da legislação e do Código de Ética, não encontramos obstáculo à realização do procedimento de aplicação do LBI para o tratamento de feridas agudas e crônicas pelo Enfermeiro, desde que o mesmo tenha preparo técnico necessário para realizá-lo sem incorrer em riscos de danos à integridade do paciente. Recomenda-se a pós-graduação em Enfermagem em Dermatologia ou habilitação que o valha, a fim de garantir assistência segura para si e para outrem de acordo com os preceitos éticos e legais da profissão.

O Parecer nº 001/2016 do COREN/RJ, que em sua conclusão refere: O Enfermeiro com especialização em Enfermagem dermatológica (estomaterapia, feridas, ostomias) e com capacitação para o manuseio do equipamento fornecido por instituição regulamentada, está apto para a utilização de laser da baixa intensidade como tratamento coadjuvante. A aplicação de laser da baixa intensidade pelo Enfermeiro deve ser coerente com outras terapias indicadas pela equipe multiprofissional.

Por fim, o Parecer COREN/GO nº 026/2016, que ressalta em sua conclusão que: [...] não há impedimento ao profissional enfermeiro realizar tratamento de feridas por laser, desde que esteja capacitado para realização do procedimento avaliando criteriosamente os riscos e minimizando os danos decorridos de imperícia, negligência e imprudência e que haja protocolos institucionais aprovados. Nesse sentido, compete às gerências de Enfermagem das instituições de saúde, em conjunto com suas equipes, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que, compete ao Enfermeiro, no âmbito da equipe multiprofissional e no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem segundo Resolução COFEN nº 358/2009 o tratamento de feridas por laser, desde que esteja capacitado para realização do procedimento, avaliando criteriosamente os riscos e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

minimizando os danos decorridos de imperícia, negligência e imprudência. Salienta-se que essa atividade deve estar prevista em protocolos institucionais aprovados.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 04 de outubro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 04/10/2018

### III - Bases de consulta:

BAPTISTA, I. M. C. Análise do efeito do Laser de baixa potência, na prevenção de deiscência incisional em cirurgia cardíaca. 2003. 127f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Biomédica) – Instituto de pesquisa e desenvolvimento, Universidade do Vale do Paraíba, 2003.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>.

CERVELLINI, M.P. Lesões mamilares decorrentes da amamentação: um novo olhar novo para um problema conhecido. Rev Esc Enferm USP. v. 48, n.2, p.346-56. 2014.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html)>. Acesso em: 01/10/2018.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 01/10/2018.

COLOMBO, F. et al. Effect of low intensity laser therapy (\_660 nm) on angiogenesis in healing of wounds: an immunohistochemical study in a rodent model. Braz. Dent. J., Ribeirão Preto, v. 24, n. 4, 2013.

COREN/GO. Parecer nº 026/2016. Utilização De Laser No Tratamento De Feridas Por Profissional Enfermeiro, 2016. Disponível em: < [http://www.corengo.org.br/utilizacao-de-laser-no-tratamento-de-feridas\\_8310.html](http://www.corengo.org.br/utilizacao-de-laser-no-tratamento-de-feridas_8310.html)>. Acesso em: 01/10/2018.

COREN/RJ. Parecer nº 001/2016. Competência do enfermeiro para o tratamento de feridas utilizando o laser de baixa potência., 2016. Disponível em: < [www.coren-rj.org.br/.../PARECER-CTGAE-001-2016-LASER-BAIXA-POTENCIA-E](http://www.coren-rj.org.br/.../PARECER-CTGAE-001-2016-LASER-BAIXA-POTENCIA-E) >. Acesso em: 01/10/2018.

COREN/SP. Parecer nº 009/2014. Utilização do Laser de Baixa Intensidade (LBI) pelo enfermeiro, 2014. Disponível em: <[portal.coren-sp.gov.br/.../Parecer\\_009\\_Utilizacao\\_Laser\\_Baixa\\_Intensidade\\_LBI\\_por](http://portal.coren-sp.gov.br/.../Parecer_009_Utilizacao_Laser_Baixa_Intensidade_LBI_por). >. Acesso em: 01/10/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN/SP. Parecer nº 004/2016. Uso do Laser de Baixa Intensidade por profissional Enfermeiro, no tratamento de Feridas, 2016. Disponível em: < [portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer\\_nº\\_004-2016.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer_nº_004-2016.pdf)>. Acesso em: 01/10/2018.

GOMES, C.F; SCHAPOCHNIK, A. O uso terapêutico do LASER de Baixa Intensidade (LBI) em algumas patologias e sua relação com a atuação na Fonoaudiologia. *Distúrb Comun*, v.29, n.3, p. 570-578, 2017.

PINTO, N.C. et al. Low Level Laser Therapy in acute dehiscense saphenectomy therapeutic proposal. *Rev. Bras. Cir. Cardiovasc*, São José do Rio Preto, v. 24, n. 1, 2009.

DOS SANTOS, S.A.; et al.; The comparative analysis of the two laser low-level doses in the expression of inflammatory mediators and in neutrophils and macrophages in acute joint inflammation. *Lasers Med Sci.*, Oct 31, 2013.